

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
E CONTROLE DE ZONÓSES**

ATOS DA SUBSECRETARIA

PORTARIA “N” S/SUBVISA Nº 520, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Divulga a atualização dos valores de Taxa de Licenciamento Sanitário, multa e preços públicos para o exercício de 2020.

A SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZONÓSES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a atualização anual dos valores em moeda corrente relativos a créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, na forma da Lei nº 3.145, de 08 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO o acumulado de 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimos por cento) no ano de 2019, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E;

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a Taxa de Licenciamento Sanitário, na forma prevista no art. 160-C da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, notadamente nos incisos IV e V e no § 1º, com redação dada pelo art. 65 da Lei complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com os seguintes valores:

I – Tabela Registro de Produto e Aprovação de Produto Dispensado de Registro:

ATIVIDADE	VALOR (R\$)
Registro de Produto (por unidade)	107,92
Aprovação de produto dispensado de Registro (por unidade)	53,96

II – Tabela Autorização para o Trânsito Agropecuário:

AUTORIZAÇÃO	VALOR (R\$)
Bovino, equino, caprino, ovino, suíno, bubalino, asinino e muar – até 5 animais (por autorização)	26,97
Bovino, equino, caprino, ovino, suíno, bubalino, asinino e muar – acima de 5 animais (por animal)	5,39

AUTORIZAÇÃO	VALOR (R\$)
Abelhas – até 10 colmeias (por autorização)	26,97
Abelhas – acima de 10 colmeias (por colmeia)	5,39
Aves (para abate ou não), pescado, peixes ornamentais, répteis, coelhos e demais animais para fins comerciais, vegetais, produtos de origem animal e vegetal (por autorização)	107,92

III – Fórmula para a obtenção do valor da Taxa: R\$ 346,46 (trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º As multas fixadas no art. 34, do Decreto-Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018 passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2020, com os seguintes valores:

I – comércio ambulante, feirantes, atividades não localizadas, atividades realizadas no interior de residências, transportadores autônomos de produtos de interesse sanitário, veículos adaptados para comida sobre rodas, locais de produção agropecuária artesanal, pequenos agricultores e agricultores familiares, os produtores agroecológicos e de produtos orgânicos e os produtores de áreas remanescentes de quilombos e outras populações tradicionais:

- a) nas infrações leves, R\$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos);
- b) nas infrações graves, R\$ 539,60 (quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos);
- c) na infrações gravíssimas, R\$ 1.618,81 (mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e um centavos);

II – demais estabelecimentos e atividades sujeitas ao controle, à vigilância e à fiscalização do órgão sanitário municipal:

- a) complexidade mínima ou pequena e baixo risco:
 - 1. nas infrações leves, R\$ 539,60 (quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos);
 - 2. nas infrações graves, R\$ 2.698,02 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e dois centavos);
 - 3. nas infrações gravíssimas, R\$ 13.490,11 (treze mil, quatrocentos e noventa reais e onze centavos);
- b) complexidade mínima ou pequena e alto risco:

1. nas infrações leves, R\$ 593,56 (quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos);
2. nas infrações graves, R\$ 2.967,82 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos);
3. nas infrações gravíssimas, R\$ 14.839,12 (quatorze mil, oitocentos e trinta e nove centavos);

c) complexidade média ou grande e baixo risco:

1. nas infrações leves, R\$ 593,56 (quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos);
2. nas infrações graves, R\$ 2.967,82 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos);
3. nas infrações gravíssimas, R\$ 14.839,12 (quatorze mil, oitocentos e trinta e nove centavos);

d) complexidade máxima e baixo risco:

1. nas infrações leves, R\$ 647,52 (seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);
2. nas infrações graves, R\$ 3.237,62 (três mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos)
3. nas infrações gravíssimas, R\$ 16.188,13 (dezesseis mil, cento e oitenta e oito reais e treze centavos);

e) complexidade média ou grande e alto risco:

1. nas infrações leves, R\$ 755,44 (setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);
2. nas infrações graves, R\$ 3.777,23 (três mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos);
3. nas infrações gravíssimas, R\$ 18.886,16 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos);

f) complexidade máxima e alto risco:

1. nas infrações leves, R\$ 1.079,20 (mil e setenta e nove reais e vinte centavos);
2. nas infrações graves, R\$ 5.396,04 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e quatro centavos);

3. nas infrações gravíssimas, R\$ 26.980,23 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos).

Parágrafo único. No exercício 2020 os limites para a fixação de valores de multas, na forma prevista no art. 42 da Lei complementar nº 197, de 2018, são os seguintes:

I – comércio ambulante, feirantes, atividades não localizadas, atividades realizadas no interior de residências, transportadores autônomos de produtos de interesse sanitário, veículos adaptados para comida sobre rodas, locais de produção agropecuária artesanal, pequenos agricultores e agricultores familiares, os produtores agroecológicos e de produtos orgânicos e os produtores de áreas remanescentes de quilombos e outras populações tradicionais:

a) nas infrações leves, até R\$ 431,68 (quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos);

b) nas infrações graves, até R\$ 539,60 (quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos);

c) nas infrações gravíssimas, até 1.618,81 (mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e um centavos);

II – demais estabelecimentos e atividades sujeitas ao controle, à vigilância e à fiscalização do órgão sanitário municipal:

a) nas infrações leves, até R\$ 2.158,41 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos);

b) nas infrações graves, até R\$ 10.792,09 (dez mil, setecentos e noventa e dois reais e nove centavos);

c) nas infrações gravíssimas, até R\$ 53.960,46 (cinquenta e três mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, os preços públicos praticados no âmbito da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses – S/SUBVISA, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – serviços prestados pelo Instituto de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman e Centro de Controle de Zoonoses Paulo Dacorso Filho:

	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR (R\$)
Exames laboratoriais	Cult./isol/antibiog. Bacteriana	44,48
	Exame direto para fungos	16,79
	Cultura de fungos	16,79
	Pesquisa de ectoparasitos	16,79
	Parasitológico das fezes	16,79
	Pesquisa de hemoparasitos	11,52

	Pesquisa de microfilárias	11,52
	Histopatol. de p. cirúrgicas	47,15
	Necrópsia com histopatologia	220,90
	Necrópsia	133,61
	Hemograma	35,60
	Urinálise – EAS	29,86
	Bioquímica do sangue	14,78
Clínica médica, cirúrgica e exames de imagem	Consulta	23,96
	Fluidoterapia	47,15
	Aplicação de medicamentos	17,73
	Radiografia pequena	44,48
	Radiografia grande	71,30
	Radiografia contrastada (temporariamente indisponível)	89,11
	Ultrassonografia	71,30
	Cirurgia pequena	62,36
	Cirurgia média	133,61
	Cirurgia grande	240,55
	Cirurgia pequena com histopatologia	109,53
	Cirurgia média com histopatologia	180,78
	Cirurgia grande com histopatologia	287,71
	Anestesia Tipo 1	26,62
	Anestesia Tipo 2	44,48
	Curativos em geral	17,73
	Limpeza de miíases	163,90
	Implantação do chip e o registro geral de animal	25,97
Destinação de animais	Eutanásia	71,24
	Cremação coletiva de pequenos animais	15,97
	Cremação coletiva de suínos / ovinos / caprinos	22,23
	Cremação individual (temporariamente indisponível)	267,36
	Sepultamento tipo 1 (por 2 anos)	356,43
	Sepultamento tipo 2 (por 2 anos)	445,55
	Renovação tipo 1 (por mais 1 ano)	178,17
	Renovação tipo 2 (por mais 1 ano)	222,80
	Exumação	89,11
Apreensão	Pequeno Porte	51,68
	Médio Porte	86,18
	Grande Porte	172,38
Pe rm an	Pequeno Porte	5,05
	Médio Porte	8,59

	Grande Porte	25,81
--	--------------	-------

II – serviços prestados pelo Laboratório Municipal de Saúde Pública – LASP:

Análises de controle, análise prévia, análise de consulta técnica e perícia de contraprova	VALOR (R\$)
Análise de controle químico e físico-químico até 3 (três) determinações	1.455,16
Análise de controle microbiológico até 3 (três) determinações	1.455,16
Análise biológica até 3 (três) determinações	2.328,25
Análise microscopia até 3 (três) determinações	2.328,25
Por determinação excedente em relação ao previsto nos itens 1.1 e 1.2 (análise de controle químico e físico-químico, e de controle microbiológico)	242,52
Análise de rotulagem	181,89
Análise Instrumental 1 determinante (Contaminantes químicos, biológicos e ambientais)	1.455,16

III – análises de projetos arquitetônicos para licenciamento:

Complexidade	Risco	VALOR (R\$)		
		até 200 m	200-800 m	mais 800 m
Mínima	Baixo	R\$ 207,88	519,70	866,17
Pequena	Baixo	311,81	779,55	1.299,24
Média	Baixo	415,76	1.039,40	1.732,33
Grande	Baixo	519,69	1.299,24	2.165,42
Máxima	Baixo	623,63	1.559,10	2.598,50
Pequena	Alto	389,77	974,43	1.624,06
Média	Alto	519,69	1.299,24	2.165,42
Grande	Alto	649,62	1.624,06	2.706,77
Máxima	Alto	779,55	1.948,87	3.248,13
Unidades com internação		R\$ 1.559,09	R\$ 3.897,74	R\$ 6.496,25

IV - emissão de certidões e registros previstos na legislação:

	VALOR (R\$)
Emissão de certificado de livre venda/sanitário (por produto)	53,96

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

